



# Repercussão Geral em pauta



Edição 66-2018 (10/12 a 16/12)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

## Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

### Tema 64

**Tese fixada:** Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de reputar não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas subsidiárias que exploram atividade econômica, para fins de submissão ao regime tributário das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seletividade no financiamento da Seguridade Social. ([RE 577.494](#), Relator Ministro **Edson Fachin**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 13.12.2018).

## Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

### Tema 1021 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a repercussão geral da matéria

**Título:** Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir sua carga horária em período diverso daquele em que está impossibilitado de laborar em virtude de sua crença religiosa. ([RE 1.099.099](#), Relator Ministro **Edson Fachin**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 1022 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a repercussão geral da matéria

**Título:** Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público. ([RE 688.267](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### Tema 1023 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da matéria

**Título:** Situações abrangidas pelo prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, tendo em vista a interpretação do termo revisão contido no referido dispositivo legal. ([RE 1.172.622](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 10/12 a 16/12.

## Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

### **Tema 1024**

**Título:** Inclusão do valor descontado por administradora de cartão de crédito e débito a título de remuneração na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS devidas por empresa que, em função de venda efetuada, recebe pagamento por aquele meio. ([RE 1.049.811](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1025**

**Título:** Possibilidade de execução de parcelas vencidas de benefício previdenciário reconhecido judicialmente anteriores à implantação de benefício concedido na esfera administrativa. ([ARE 1.172.577](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1026**

**Título:** Termo inicial para percepção do benefício de auxílio-transporte pelos servidores públicos do Estado de Rondônia. ([ARE 1.166.381](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1027**

**Título:** Extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (CRUESP) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas. ([ARE 1.057.577](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1028**

**Título:** Aferição dos requisitos legais para a concessão do benefício previdenciário da pensão por morte. ([ARE 1.170.204](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

### **Tema 1029**

**Título:** Contagem do tempo de licença para tratamento de saúde e de faltas atestadas por médicos como de efetivo exercício para fins de aposentadoria e disponibilidade de servidor público. ([ARE 1.177.289](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

## Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

### Previsto para 19/12 (manhã):

- Definir qual o alcance da exigência de aviso prévio à autoridade competente como pressuposto para o legítimo exercício da liberdade de reunião. (**Tema 855 – RE 806.339**, Relator Ministro **Marco Aurélio**).
- Definir se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões e se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação dos efeitos da decisão. No julgamento do mencionado acórdão foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos. (**Tema 829 – RE 838.284 - ED**, Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).
- Definir se o acórdão embargado incidiu nas alegadas omissões, contradições e erros materiais apontados nos segundos e terceiros embargos declaratórios e verificar se estão presentes os pressupostos e requisitos para a modulação de efeitos do acórdão atacado requeridos nos primeiros embargos de declaração. No julgamento do mencionado acórdão foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. (**Tema 581 – RE 651.703 - ED, Segundos ED e Terceiros ED**, Relator Ministro **Luiz Fux**).

## Destaques

### Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

- [Diferença de tratamento entre empresas públicas e privadas para fins de contribuição ao PIS/PASEP é constitucional](#)
- [Iniciado julgamento que discute compensação de créditos sobre bens em estoque na transição da sistemática do PIS e do COFINS](#)

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

- [Obrigação alternativa em razão de crença religiosa de servidor em estágio probatório é tema de repercussão geral](#)

*Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: [repercussaogeral@stf.jus.br](mailto:repercussaogeral@stf.jus.br)*